



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 041/2006 de 23 de fevereiro de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO NOSSA
SENHORA DA MISERICÓRDIA PARA PARCERIA NA IMPANTAÇÃO DO SISTEMA AUTO-
MÁTICO DE TELEFONIA NO DISTRITO DE PINTO BANDEIRA.

PROJETO-DE-LEI nº 020/2006 de 23 de fevereiro de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.895/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 021/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 020 que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA PARA PARCERIA NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE TELEFONIA NO DISTRITO DE PINTO BANDEIRA**”.

O Projeto de Lei que ora estamos propondo a esse Egrégio Legislativo, objetiva autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a Associação Nossa Senhora da Misericórdia, a fim de conceder auxílio financeiro para parceria na implantação do sistema automático de telefonia - D.D.D. no Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, visando substituir o sistema de telefonia existente.

Salienta-se que a implantação do sistema automático de telefonia – D.D.D. abrangerá as localidades da Linha Jansen, Linha Jacinto, Linha Silva Pinto Sul e Linha Silva Pinto, todas no Distrito de Pinto Bandeira. Ademais, trata-se de uma antiga reivindicação do Distrito de Pinto Bandeira e o seu atendimento, certamente propiciará desenvolvimento econômico, cultural e turístico àquela comunidade.

Diante do exposto, segue o incluso Projeto de Lei para apreciação dos nobres Edis.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Voteção:	Unica CRV
	Em Unanimidade
Data:	07/103/2006
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA PARA PARCERIA NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE TELEFONIA NO DISTRITO DE PINTO BANDEIRA.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA**, concedendo auxílio financeiro no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para parceira na implantação do sistema automático de telefonia - D.D.D. nas localidades da Linha Jansen, Linha Jacinto, Linha Silva Pinto Sul e Linha Silva Pinto, todas no Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, em substituição ao sistema de telefonia existente, conforme minuta do convênio anexa e parte integrante desta lei.

§ 1º - A Associação Nossa Senhora da Misericórdia deverá efetuar a implantação do sistema automático de telefonia - D.D.D. até 15 de abril de 2006.

§ 2º - O auxílio financeiro será repassado em parcela única, após a assinatura do convênio, sendo que a entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de agosto de 2006.

Art. 2º - Os usuários serão exclusivamente responsáveis, após o repasse do valor autorizado por esta lei, das demais despesas relativas à instalação da rede de telefonia, do ramal domiciliar, inclusive as de posteamto, fiação, compra e instalação do aparelho telefônico, serviços de máquinas, bem como as de manutenção do serviço e quaisquer outras decorrentes do objeto do convênio que trata esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
1501.0412200102.135 – Telefonia Municipal
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 389



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 020, de 21.02.2006 – fl. 02

Art. 4º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 0809, de 27.01.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA**, com sede na Linha Jansen, Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.880.553/0001-37, representada por seu Presidente **LUIZ SPADARI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para parceria na implantação do sistema automático de telefonia - D.D.D. nas localidades da Linha Jansen, Linha Jacinto, Linha Silva Pinto Sul e Linha Silva Pinto, todas no Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, em substituição ao sistema de telefonia existente, dentro das exigências técnicas da concessionária do serviço de telecomunicação.

Parágrafo único – A **CONVENIADA** deverá efetuar a implantação do sistema automático de telefonia - D.D.D. até 15 de abril de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida, a **CONVENIADA** compromete-se a empregar a quantia recebida do Município exclusivamente na implantação e substituição da nova rede de telefonia.

Parágrafo único – Após o repasse, pelo **CONVENENTE**, do valor autorizado pela Lei Municipal nº, de, serão de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**, seus associados e dos usuários dos serviços, as demais despesas relativas à instalação da rede de telefonia, do ramal domiciliar, inclusive as de posteamento, fiação, compra e instalação do aparelho telefônico, serviços de máquinas, bem como as de manutenção dos serviços e quaisquer outras decorrentes do objeto desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.011362.0-7, agência 0128.90, em favor da **CONVENIADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo do Subprefeito do Distrito de Pinto Bandeira **MARCELO LUIZ BETTONI**.

CLÁUSULA QUINTA – Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta para qualquer das partes.

Parágrafo único – Na hipótese de descumprimento caracterizado das disposições deste Convênio, ele será rescindido, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de agosto de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até o final da implantação do sistema automático de telefonia - D.D.D com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA
Luiz Spadari

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 025/2006

Processo nº 041/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 020/2006, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênio Com a Associação Nossa Senhora da Misericórdia Para Parceria na Implantação do Sistema Automático de Telefonia no Distrito De Pinto Bandeira.***

O presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a Associação Nossa Senhora da Misericórdia, mediante o repasse de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para parceria na implantação do sistema automático de telefonia, nas localidades, como consta no Artigo nº1.

Em contrapartida a entidade deverá implantar o sistema até o dia 15 de abril de 2006.

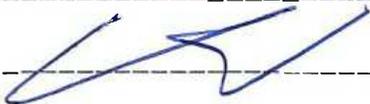
A liberação do valor mencionado no Artigo nº1, fica condicionada à apresentação da CND- Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da entidade.

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o Projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 041/2006

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA PARA PARCERIA NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE TELEFONIA NO DISTRITO DE PINTO BANDEIRA.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 041/2006 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA PARA PARCERIA NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE TELEFONIA NO DISTRITO DE PINTO BANDEIRA.**

O presente projeto de lei é de origem Executiva tem como finalidade conceder auxílio financeiro no valor de 80.000,00 (oitenta mil reais) para parceria na implantação do sistema automático de telefonia D.D.D. No Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, visando substituir o sistema de telefonia existente.

Salientamos também que esta obra é uma reivindicação antiga dos moradores, certamente propiciará desenvolvimento econômico, cultural e turístico àquela comunidade.

Pelo exposto, essa Comissão entende que a matéria em questão tem condições de tramitar e ser votada submetendo-a à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 06 de março de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **041/2006**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA PARA PARCERIA NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE TELEFONIA NO DISTRITO DE PINTO BANDEIRA**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 041/2006, que insere o Projeto de Lei nº 020, de 23 de fevereiro de 2006, o qual “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA PARA PARCERIA NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE TELEFONIA NO DISTRITO DE PINTO BANDEIRA”, exara parecer favorável a aprovação da matéria, uma vez que o projeto visa parceria nas despesas de implantação do sistema automático de telefonia – DDD no Distrito de Pinto Bandeira, propiciando o desenvolvimento econômico, cultural e turístico daquela comunidade.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 3º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de março de dois mil e seis.


Vereador **ROBERTO ANTONIO CAINELLI**
Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo